CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.693

Sexta-feira, 1º de Julho de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

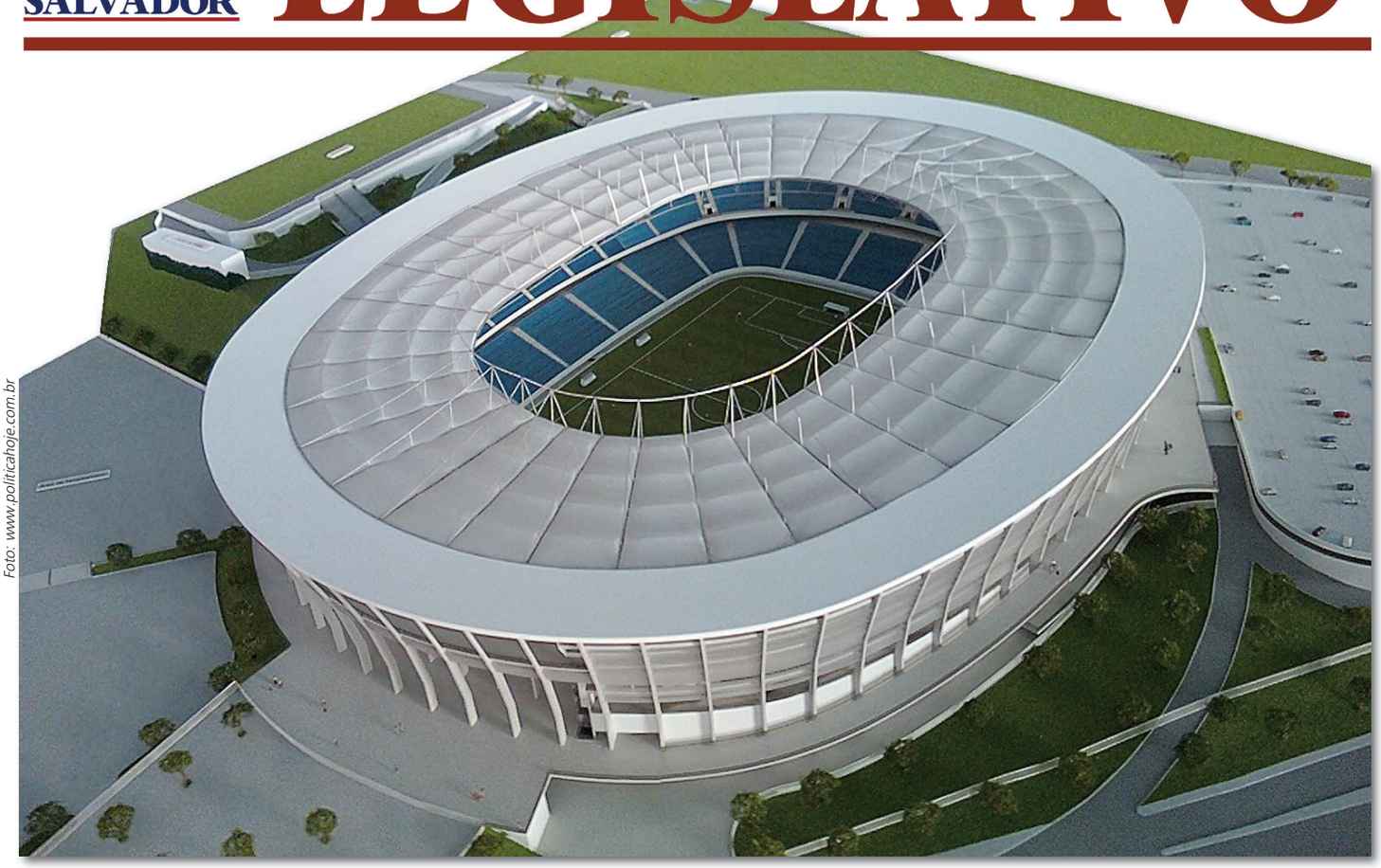


Foto: www.politicahoje.com.br

Comissão da Copa debate ações e escolhe marca publicitária

Na reunião de trabalho ficou definido que o Fórum da Copa será em 18 de agosto



A atividade ocorreu na manhã de quinta-feira (30), no auditório do Bahia Center. Para o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente do colegiado temporário, a Copa deve ser debatida pelos pilares da dotação financeira, execução das obras e ações sociais. Ele sugere a participação de todos os vereadores, não apenas dos integrantes da Comissão da Copa no debate com o governo do Estado da Bahia, na segunda-feira (4), às 9h30, na Fundação Luís Eduardo Magalhães.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Heber Santana homenageia Igreja Batista Lírio dos Vales

Vereador apresentou Moção de Congratulações

O vereador Heber Santana (PSC) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, Moção de Congratulações pelo aniversário de 34 anos da Igreja Batista Lírio dos Vales, comemorado neste sábado, 2 de julho.

Fundada em 1977, a igreja vem se destacando principalmente pelo seu trabalho missionário, tendo criado várias frentes missionárias tanto na capital baiana quanto no interior e, até mesmo, fora do país.

Além do trabalho missionário, a Igreja Batista Lírio dos Vales mantém importantes trabalhos sociais. Dentre eles, destacam-se a distribuição de donativos para famílias carentes, o Projeto Sala de Espera, que se caracteriza pela distribuição gratuita em consultórios médicos da Revista Boa Notícia, e a Escola Fundamental de Treinamento Missionário, responsável pela formação de novos pastores e missionários.

Para Heber Santana, "tais atributos marcam e caracterizam a história da Igreja Batista Lírio dos Vales, tornando-a uma das mais relevantes igrejas evangélicas de Salvador".



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Heber Santana

Vereadores discutem mobilidade urbana

Zezéu Ribeiro se coloca à disposição da Câmara para o debate



O tema mobilidade urbana para a Copa de 2014 dominou toda a sessão ordinária de quarta-feira (29) da Câmara Municipal de Salvador, com debate acalorado entre as bancadas do governo e da oposição. O presidente Pedro Godinho (PMDB) comunicou que, em atenção a convite formalizado pelo Legislativo, o secretário estadual de Planejamento, Zezéu Ribeiro, se colocou à disposição para participar de audiência pública com o objetivo de ampliar o debate sobre mobilidade urbana.

O secretário sugeriu o período de 19 a 21 de julho para a audiência, quando deverá, também, esclarecer as vantagens do modelo multimodal (metrô, BRT e monotrilho) escolhido pelo PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse da Mobilidade Urbana. A ideia é promover um debate amplo, com a participação de todas as comissões da Casa, de representação do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Os vereadores da bancada governista acusaram o governo estadual de intervir na cidade sem ouvir o Legislativo municipal. "O governo desrespeitou esta Casa", disse Alcindo Anunciação (PSL), iniciando uma série de pronunciamentos contra a decisão sobre o modal sem ouvir os vereadores. A posição foi defendida também pelo presidente da Comissão de Transporte, Jorge Jambeiro (PSDB) e pelo líder da bancada, Téo Senna (PTC), entre outros vereadores.

A bancada da oposição ressaltou que o secretário Zezéu Ribeiro, arquiteto e ex-vereador, adotou o processo democrático de concorrência pública via PMI. "Quando o ministro Mário Negromonte (das Cidades) antecipou pela imprensa o modal que seria escolhido, antes do anúncio oficial, ninguém reclamou. E a previsão dele não se confirmou", reagiu a vereadora Vânia Galvão (PT). Olívia Santana (PCdoB) também fez questão de classificar o processo como legítimo e democrático.

Comissão da Copa debate ações e escolhe marca

Na reunião de trabalho, colegiado definiu que Fórum da Copa será em 18 de agosto

Fotos: Marivaldo Filho



Vereadores em mais uma reunião de trabalho

A definição da marca da Comissão de Acompanhamento dos Recursos e da Realização das Obras Destinadas ao Município de Salvador para a Copa do Mundo de 2014, as ações para o Fórum da Copa, em 18 de agosto, no Centro de Cultura, e a participação da Câmara no debate do governo estadual, no próximo dia 4, sobre as ações governamentais para o evento futebolístico mundial foram os principais pontos discutidos na reunião de trabalho dos vereadores que integram a Comissão da Copa. A atividade ocorreu na manhã desta quinta-feira (30), no auditório do Bahia Center.

Para o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente do colegiado temporário, a Copa deve ser debatida pelos pilares da dotação financeira, execução das obras e ações sociais. Sobre as obras previstas para o evento, lembrou que a construção da Arena Fonte Nova é o único empreendimento em andamento. Quanto às ações sociais, observou que estas "não estão sendo destacadas", acrescentando que "Salvador possui cinco mil moradores de rua e os flanelinhas ocuparam as vias públicas".

No debate da Copa com o governo do Estado da Bahia, na segunda-feira (4), às 9h30, na Fundação Luís Eduardo Magalhães, o vereador Sandoval propôs a participação de todos os vereadores, não apenas os integrantes da Comissão da Copa.

Mobilidade urbana

O vereador Jorge Jambeiro (PSDB) destacou que a Câmara discutiu "exaustivamente" os problemas de mobilidade urbana e criticou a forma de atuação do governo baiano na definição do modal de transporte de massa. "A Câmara não pode se curvar ao governo", assinalou.

"Só ouço falar em obras e nada de segurança para a Copa de 2014", disse o vereador TC Mustafa (PTdoB). Ele também lamentou "o aumento da criminalidade no Pelourinho". Como sugestão para melhorar a segurança na área do Centro Histórico, o assessor-técnico da Comissão da Copa, Nelsival Menezes, propôs um debate na Câmara com representantes do Batalhão do Pelourinho e da Delegacia do Turista.

Marca da Comissão

Ao ver a Copa como "uma janela de oportunidades", a vereadora Olívia Santana (PCdoB) propôs um maior detalhamento do Fórum da Copa que será realizado pela Câmara, enfatizando a definição dos atores e a garantia da diversidade. Sobre a questão da mobilidade urbana, criticou o metrô de Salvador que até hoje não ficou pronto. "É uma vergonha", sintetizou. Para o vereador Pitangueira (PRB), o problema da escolha do transporte de massa de Salvador passa pela "vaidade dos governos".

A marca da Comissão da Copa foi escolhida por unanimidade. Das seis apresentadas, a que ganhou, segundo os vereadores, traz elemento cromático que reforça a identidade da Câmara junto ao evento esportivo.



Marca escolhida da Comissão da Copa

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 04 DE JULHO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PP**	**10'**
4	**PTdoB**	**05'**
5	**PCdoB**	**10'**
6	**PRB**	**10'**
7	**PTB**	**05**
8	**PR**	**10'**
9	**PMDB**	**10'**
10	**PSC**	**10'**
11	**DEM**	**10'**
12	**PT**	**15'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 182/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convocado o secretário de Serviços Públicos e Prevenção à Violência do Município de Salvador – SESP, para prestar informações acerca das ações e procedimentos desta Secretaria, tais como: contratos celebrados, licitações realizadas, licitações em andamento, ações emergenciais, projetos e programas desenvolvidos pela SESP.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 183/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, sobre o encaminhamento dado pelo Governo do Estado da Bahia com referência aos modais que serão utilizados no sistema de transporte de massa em Salvador e a sua forma de gestão.
Discussão única - Votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

REQUERIMENTO Nº 184/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir: O Pensamento de Milton Santos e os desafios urbanos de Salvador.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 185/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir: A afirmação do Estado Laico e as Políticas de Enfrentamento à Intolerância Religiosa.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

MOÇÃO Nº 71/11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus Anais MOÇÃO DE APLAUSOS à Marinha Brasileira pela passagem da sua Data Magna, 11 de junho, quando se comemora o 146º Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

A Batalha Naval do Riachuelo, em 11 de junho de 1865, foi um marco de grande importância para a História do Brasil.

Foi um evento decisivo na Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, o maior conflito militar da América do Sul e o ponto culminante da ação então protagonizada pela Marinha do Brasil.

A importância da vitória nessa batalha está ligada ao fato de que, até aquela data, o Paraguai tinha a iniciativa na guerra e ela inverteu a situação, garantiu o bloqueio e o uso pelo Brasil dos rios, que eram as principais artérias do teatro de operações de guerra. Essa foi a primeira grande vitória da Tríplice Aliança na guerra e, por isto, muito comemorada.

O desfecho da Batalha Naval do Riachuelo representa uma das vitórias mais relevantes da História Militar do Brasil, tornando-se, assim, um dos principais
eventos a serem comemorados.

Como cidadão, é nosso dever reverenciar, neste dia, a Data Magna dessa importante força armada, e, assim sendo, estaremos enaltecendo as qualidades
mais nobres do povo brasileiro.

As lições históricas legadas por essa Batalha grande feito do almirante Barroso, servem de inspiração para as responsabilidades da nossa Marinha de hoje, dentre as quais destacam-se a defesa da Pátria, a segurança do tráfego no mar e o patrulhamento dos oceanos.

Podemos citar, para orgulho dos brasileiros, a presença constante da nossa Marinha em águas jurisdicionais, a exemplo da "Amazônia Azul", dos grandes rios e do nosso Pantanal, garantindo, assim, a segurança, e, sobretudo, a soberania deste gigante País, contribuindo, também, para tornar o mundo cada vez mais pacífico.

Parabenizo a Marinha Brasileira, na figura dos seus integrantes, que se dedicam com afinco ao serviço da Força Naval a favor da Pátria, motivo de orgulho para nós brasileiros, desejando a todos perseverança e garra nas missões patrióticas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PEDRO GODINHO

MOÇÃO Nº 72/11

Moção de Congratulações à Associação Comercial da Bahia pelos seus 200 anos de fundação.

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE **CONGRATULAÇÕES à Associação Comercial da Bahia pelos seus 200 anos de fundação.**

A Associação Comercial da Bahia nasceu em 15 de julho de 1811 completando neste mês duzentos anos de fundação com um importantíssimo trabalho desenvolvido em prol dos comerciantes de nosso Estado.

Essa Moção se faz necessária pela importância e reconhecimento por parte deste edil, e seus pares, ao brilhante e fundamental trabalho que a Associação Comercial da Bahia vem realizando para o desenvolvimento do comércio do Estado da Bahia em todos os seus níveis.

Vale ressaltar importantes ações que a Associação desenvolveu nessa última década com o objetivo de expandir suas atividades e seu quadro social. A criação de um programa de convênios com empresas comerciais e prestadoras de serviços visando a garantir condições diferenciadas para seus associados, a criação de um serviço de atendimento médico emergencial, convênio com a Universidade Federal da Bahia que foi firmado em 2000 que seleciona alunos de desempenho acadêmico destacado, inclusive vindos do exterior, para estagiar em empresas baianas com vistas a se incorporarem ao quadro funcional das organizações depois da conclusão de seus estudos, o Projeto Empreender, também iniciado no ano de 2000 que tem como objetivo o associativismo com a participação de micro, pequenas e médias empresas, para habilitá-las a se tornarem eficazes instrumentos de capacitação tecnológica, conhecimento de mercado e modernização e, também, a promoção da Lei 123 que proporcionou o crescimento e modernização das micro e pequenas empresas em nosso Estado.

Por todos esses serviços prestados ao nosso Estado, a Associação Comercial da Bahia merece o reconhecimento e as congratulações deste Poder Legislativo. Portanto, ficam aqui registradas as nossas congratulações à Associação Comercial da Bahia pelos seus 200 anos

fundação e relevantes serviços prestados ao Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

MOÇÃO Nº 73/11

MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR PELOS 03 (TRÊS) ANOS DE ATUAÇÃO DO INSTITUTO PEDRA DE RAIO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE SALVADOR.

O Instituto Pedra de Raio (IPR), organização social que desenvolve ações, projetos, assessorias, advocacia popular e pesquisas nas áreas de direitos humanos, meio ambiente, relações raciais, defesa do consumidor, mediação popular e assessoria jurídica coletiva. Formado por profissionais e lutadores sociais de diversas áreas que têm em comum a vontade de contribuir para a transformação social através da realização de ações coletivas.

O IPR atende e orienta juridicamente indivíduos, instituições e movimentos sociais que ofereçam demandas de caráter coletivo, exclusivamente sobre assuntos relacionados aos Direitos Humanos, Relações Raciais, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Racismo Institucional e Mediação Popular.

O atendimento leva em consideração grupos socialmente vulneráveis tais como idosos, portadores de necessidades especiais, negros, mulheres, crianças, consumidores, etc..

Atua o IPR fundamentado pelos seguintes princípios:

1. defender os princípios da cidadania e da justiça numa perspectiva emancipatória e protagonizadora de direitos;

2. instituir estratégias de fomento ao desenvolvimento de políticas de cidadania e direitos humanos;

3. realizar estudos, projetos e ações em defesa dos direitos humanos e contra a violência (estatal e privada) aos segmentos vulneráveis da população brasileira;

4. combater o fenômeno do racismo institucional, ambiental e discriminações de um modo geral;

5. buscar instituir mecanismos alternativos de resolução de conflitos nas comunidades, tendo como referência as experiências de mediação de cunho colaborativo e associativo;

6. defender o consumidor contra as práticas anticoncorrenciais e anti-ambientais;

7. desenvolver mecanismos de cunho coletivo e solidário para o consumo equilibrado e sustentável.

Nesses últimos anos o IPR contabilizou mais de 500 atendimentos e orientações jurídicas, mais de 100 processos judiciais e mais de 100 atividades, dentre elas, cursos, orientações, palestras, oficinas, assessorias e consultorias, cujos atendimentos têm sido, até então, gratuitos, sustentados por organizações financiadoras, doações e contratos de particulares .

Na busca de promover empoderamento e protagonismo para grupos vulneráveis e em situação de desigualdade, desenvolve o IPR Projeto denominado de – Programa Justiça Cidadã – através da atuação nos seguintes eixos:

Direitos Humanos e promoção da Cidadania – denuncia as violações de direitos, contribuindo para monitoramento e efetivação das políticas públicas;

Direito Ambiental – atua como fiscalizador de órgãos públicos e privados, no que diz respeito à violação de regras ambientais, informando a população acerca da legislação ambiental e incentivando o consumo sustentável;

Defesa do Consumidor – atua como fiscalizador das atividades consumeristas, na defesa e sensibilização dos consumidores sobre os seus direitos e deveres;

Racismo Institucional – no combate ao racismo institucional, capacita agentes públicos e privados para erradicação deste problema nas organizações;

Mediação Popular – discute e implementa a mediação em conflitos coletivos nas comunidades, sempre que for demandado por estas, em busca da preservação da dignidade da pessoa e o respeito as diferenças.

Assessoria Jurídica Comunitária – orienta grupos vulneráveis – tais como: comunidades tradicionais, população da periferia de Salvador, consumidores e mulheres – sobre questões jurídicas e encaminha ações coletivas e difusas para a resolução de conflitos de toda ordem.

»Seminários, Cursos e Oficinas

A importância da luta coletiva em defesa dos Direitos Humanos é um dos principais conteúdos dos cursos, oficinas e seminários oferecidos periodicamente pelo IPR a representantes de movimentos e organizações sociais, para capacitação jurídica e discussões sobre o Direito. Entre os produtos e serviços oferecidos estão:

- Direito, Consumo e Cidadania;
- Popularização do Conhecimento Jurídico;
- Teoria do Estado e Sociedade para Juventude;
- Raça, Estado e Direito;
- Comunidades Tradicionais e o Direito;
- Direito à Cidade e Organização Social;
- Formação Cidadã para Mulheres;
- Racismo, Consumo e Violência.

Enfim, sabedora do quão importante é o IPR para a população soteropolitana nesses 03 (três) anos de existência completados neste 2011, apresentamos MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR pela sua atuação independente e intransigente dos direitos fundamentais dos grupos vulneráveis e em situação de desigualdade na Cidade de Salvador

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 200/11

Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas Portadoras de Autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. "1º . O Poder Público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2007 promoverá a assistência e atendimento às pessoas autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração.

I – Extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do Autismo e direcionamento para intervenções antecipadas.

II – Utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimulem a interação e a comunicação.

III – Atendimento igualitário a pessoas portadoras da Síndrome de Autismo, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações.

IV – Implementação, nas instituições municipais de ensino e de saúde, de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos, proporcionando às pessoas com Autismo e seus familiares assistência necessária.

V – Realização de campanhas sócioeducativas sobre o Autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda a comunidade.

Art.2º . O Poder Público Municipal fica incumbido de firmar parcerias com instituições de Direito Público e/ou Privado para contribuir com recursos para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de contratos, acordos e convênios.

Art.3º . O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

Art. 4º. É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto na Portaria 1.635/2007.

Art. 5º . Aplica-se no que couber ao presente Projeto de Lei, a íntegra dos termos da Portaria 1.635/2007.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno invasivo do desenvolvimento, isto é, algo que faz parte da constituição do indivíduo e afeta a sua evolução. Caracteriza-se por alterações na interação

social, na comunicação e no comportamento.

A Síndrome do Autismo ou, simplesmente, Autismo não tem cura, possui a patologia da linha de psicoses e sintomas de base orgânica com implicações neurológicas e genéricas. O termo Autismo refere-se ao significado "perdido" ou "ausente" e compromete as áreas de interação social, comunicação e comportamento, podendo ser este último restrito e repetitivo. Pode acometer o indivíduo em maior e menor grau e, até hoje, as causas e os sintomas da deficiência ainda são desconhecidos para a Medicina.

O tratamento para as famílias de autistas é de alto custo pois demanda gastos com medicamentos e intervenção multidiciplinar de profissionais, já que o tratamento exige e como ele visa à reabilitação e à educação especial, o Projeto de Lei torna-se de grande relevância para que a classe possa melhor desenvolver as suas habilidades, já que garante assistência gratuita prestada pelo Município nas mais diversas áreas de atendimento ao autista, a fim de que ele conquiste autonomia e inclusão social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria 1.635/2007 visando a garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de Autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de Autismo no Sistema Único de Saúde, bem como a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e Autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, disciplinando as formas de custeio pelo SUS e implementação das ações pelos órgãos estaduais e municipais.

Cumpre salientar ainda, que, nos termos do Artigo 13 da referida Portaria Ministerial, o referido Projeto não gera ônus direto para o Município, uma vez que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde –SUS; 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 201/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos as academias de ginástica, e estabelecimentos similares, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Ficam as academias de ginástica e estabelecimentos similares, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, em suas dependências, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede toráxica.

§ 2º - Semestralmente, as academias de ginástica e estabelecimentos similares serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfribilador, a cursos de reciclagem e atualização, para a operação dos aparelhos.

§ 3º . Preferencialmente, os professores graduados em Educação Física serão indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

§ 4º . O treinamento no uso do desfribilador será ministrado por entidade habilitada, e acompanhado por um médico cardiologista.

§ 5º . A manutenção dos aparelhos (desfribiladores) será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

Art. 2º . O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 3º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Uma cena chocou a Segunda Divisão do Campeonato Espanhol no final de 2010: durante a partida com o Bétis, o meia Miguel García, do Salamanca, teve uma parada cardíaca dentro de campo, ficou desacordado e foi salvo pelos médicos do clube com o uso de um desfibrilador. Alguns atletas chegaram a chorar achando que o colega estava morto.

.Sabe-se que, atualmente, as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras e vão, desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários. Visando à prevenção, muitas pessoas frequentam academias de ginástica ou ginásios de esportes, em busca de atividade física regular. Porém, vários frequentadores de tais estabelecimentos já chegam ao local com algum distúrbio cardíaco silencioso. Assim, esses indivíduos podem sofrer acidentes gravíssimos, como, por exemplo, uma parada cardiorrespiratória (PCR).

A Medicina sabe que, atualmente, a chance de se obter sucesso no atendimento de uma parada cardiorrespiratória depende do adequado atendimento a esse evento. Este atendimento inclui a tomada de medidas básicas de ressuscitação cardiopulmonar e a rápida chegada de atendimento avançado. Contudo, observa-se que a realização do procedimento de desfribilação (aplicação de choque no indivíduo em PCR) se mostra fundamental para otimizar o atendimento desses eventos. Uma taxa de sucesso de 90 % no atendimento de vítimas de PCR pode ser obtida quando a desfribilação é realizada no primeiro minuto após o início da ocorrência.

As taxas de sucesso caem entre 7 e 10 % a cada minuto que passa sem que uma desfribilação seja realizada. Desta forma, vítimas de PCR que não receberem desfribilação até doze minutos após o início do evento têm uma chance de apenas 2 a 5 % de sobreviver. Portanto, justifica-se a necessidade de desfribiladores em ambientes com grande circulação de pessoas onde se realizam prática de exercícios físicos. É visando a tudo isso que esta proposta de Projeto de Lei foi elaborada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 202/11

Estabelece normas sanitárias e dispõe sobre exercício das atividades relacionadas à industrialização/fabricação, importação, exportação,comércio, distribuição,armazenagem e transporte de produtos ópticos, para a prestação de serviços ópticos e conserto de óculos, bem como para o licenciamento dos estabelecimentos relacionados a tais atividades, no âmbito do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Salvador, as normas sanitárias específicas para as atividades relacionadas à industrialização/fabricação, importação, exportação, comércio, distribuição, armazenagem e transporte de produtos ópticos, para a prestação de serviços ópticos e conserto de óculos, bem como para o licenciamento dos estabelecimentos relacionados a tais atividades.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão obedecer à Lei aqui prevista, sem prejuízo do disposto em outras Leis aplicáveis.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei adotar-se-ão os seguintes conceitos, sem prejuízo do disposto em outras Leis vigentes.

Produto óptico: considera-se genericamente como produto óptico todos os produtos ópticos acabados (prontos ao uso) e os produtos ópticos semi-elaborados (produto intermediário).

Produto óptico acabado (pronto ao uso): é o produto de uso óptico finalizado, apto e preparado ao uso imediato pelo consumidor final, não havendo necessidade de alteração em sua composição, forma ou natureza, exceto a aplicação de serviços ópticos, pelo profissional competente, para ajustar e adaptar, com finalidade exclusiva de customizar o produto às características ergonômicas do consumidor, sem remoção ou substituição de partes e/ou peças do produto, sendo considerados produtos ópticos acabados:
a) lentes de contato de uso externo, de qualquer natureza ou composição, com ou sem dioptria, coloridas, filtrantes ou incolores;
b) os óculos com dioptria montados, ou seja, o conjunto armação-lentes oftálmicas com dioptria, confeccionados sob medida, segundo a prescrição e/ou fórmula óptica de especialista;
c) os óculos de proteção solar com dioptria, confeccionados sob medida, segundo a prescrição e/ou fórmula de especialista;
d) os óculos de proteção solar montados e acabados e sem dioptria,
e) os óculos ocupacionais e/ou de proteção acabados;
f) lupas, telelupas e telessistemas;
g) óculos para uso em esportes de qualquer natureza sem dioptria;
h) óculos 3D para visualização de imagens tridimensionais.

Produto óptico semi-elaborado (produto intermediário): é o produto de uso óptico não acabado, finalizado ou pronto para o uso imediato pelo consumidor final, restando algum processo a ser desenvolvido em etapa posterior para que adquira a condição de produto óptico acabado, sendo considerados produtos ópticos semi-elaborado, exceto os óculos de sol montados e acabados, prontos ao uso imediato:
a) as lentes oftálmicas acabadas, com ou sem dioptria, incolores, coloridas, fotossensíveis, filtrantes, de proteção solar, de qualquer composição e natureza;
b) as armações de qualquer natureza e composição sem lentes oftálmicas ou com lentes de demonstração de qualquer natureza ou composição;
c) telelupas e telessistemas com uso de lentes individuais com dioptria;
d) óculos para uso em esportes de qualquer natureza com uso de lentes individuais com dioptria;
e) óculos 3D para visualização de imagens tridimensionais individuais com dioptria;

Insumo óptico: considera-se como insumo óptico aquele material/objeto que se encontra em fase bruta e/ou não acabada, parcial ou integralmente, e, portanto, inapto para uso imediato pelo consumidor final, assim consideradas todas as matérias primas, materiais secundários, blocos de lentes oftálmicas brutos e semi-acabados, partes e peças para processamento, bem como acessórios utilizados na industrialização, fabricação, confecção e afins de produtos ópticos.

Industrialização e/ou fabricação de insumo e/ou Produto óptico: compreende-se como a atividade de transformação exercida sobre a matéria-prima, sobre o insumo óptico ou produto semi-elaborado (intermediário) que resulte na obtenção de um novo insumo e/ou produto, acabado e pronto para uso ou comercialização, podendo, inclusive, compreender o aviamento de prescrições e/ou fórmula óptica de especialista em razão da necessidade de emprego de tecnologia especializada para tal, bem como a alteração da apresentação do produto, pela colocação de embalagem, rótulo e/ou estampas, ainda que em substituição da original.

Embalagem primária: envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com o produto óptico, destinado a contê-lo, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.

Embalagem secundária: é a embalagem destinada a conter a(s) embalagem (s) primária(s).

Laboratório óptico: estabelecimento prestador de um ou mais dos seguintes serviços: surfaçagem, montagem, tratamento de qualquer natureza sobre as superfícies de lentes oftálmicas, bem como aplicação de filtros, beneficiamento de determinados insumos ópticos, especificamente de lentes oftálmicas e blocos para lentes oftálmicas, mediante prescrição e/ou fórmula óptica de especialista, em atendimento à ordem de serviço de empresa varejista de produtos ópticos;

Montagem de produto óptico: acoplamento, adaptação, encaixe de peças ou partes que resulte em um novo produto ou unidade autônoma, em conformidade com a prescrição e/ou fórmula óptica de especialista, de forma concomitante à ordem de serviço de empresa varejista de produtos ópticos;

Beneficiamento de produto óptico: é o ato de modificar, aperfeiçoar ou alterar o produto óptico;

Beneficiamento de insumo óptico: é o ato de modificar, aperfeiçoar ou alterar o insumo óptico com propósito de transformá-lo em um produto óptico;

Surfaçagem: é a transformação de um bloco de lente oftálmica em uma lente oftálmica acabada;

Dispensação de produto óptico: ato de fornecimento ao consumidor de produto óptico mediante as orientações e prestação de serviços imprescindíveis, a título remunerado ou não;

Comércio varejista de produtos ópticos: estabelecimento de comércio no varejo, diretamente ao consumidor final e de dispensação de produtos ópticos, produtos relacionados à higienização dos produtos ópticos, acessórios e afins e ainda de prestação de serviços ópticos, inclusive a prestação de serviços optométricos que requerem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, apto a aviar prescrição e/ou fórmula óptica de especialista;

Comércio varejista de óculos de proteção solar: estabelecimento de venda de óculos de sol no varejo, diretamente ao consumidor final, sob responsabilidade técnica, podendo realizar pequenos ajustes para customização à ergonomia do usuário, sendo vedado o comércio dos demais produtos ópticos e a prestação de serviços ópticos, tais como o aviamento de prescrição e/ou fórmula óptica de especialista e conserto de óculos;

Comércio atacadista de produtos ópticos: estabelecimento de venda no atacado de produtos ópticos exclusivamente para os estabelecimentos varejistas de produtos ópticos, sob responsabilidade técnica;

Comércio atacadista de insumos ópticos: estabelecimento de comércio atacadista de blocos para lentes oftálmicas, armações para óculos, partes e peças para fabricação e/ou montagem de produtos ópticos, sob responsabilidade técnica;

Importador/exportador de insumos e/ou produtos ópticos: estabelecimento tacadista de insumo e/ou produtos ópticos, que importa e/ou exporta produtos e/ou insumos ópticos, sob responsabilidade técnica;

Serviços ópticos: são atividades relacionadas com a dispensação, tomada de medidas ópticas, adaptação de lentes de contato, prestação de serviços optométricos, consertos de armações e óculos, serviços de ajuste e adaptação à armação;

Adaptação de lentes de contato: processo desenvolvido por profissional legalmente habilitado para permitir o uso adequado, consciente e informado de lentes de contato pelo consumidor final;

Serviços optométricos: são as atividades de avaliação primária do sistema visual realizadas por profissional legalmente habilitado em estabelecimento licenciado;

Oficina de conserto de produtos ópticos: estabelecimento de prestação de serviço de conserto de óculos e/ou armações, exclusivamente com serviços oferecidos diretamente ao público e/ou ao comércio varejista de produtos ópticos;

Conserto de produto óptico: atividade exercida sobre armações usadas ou parte remanescente destas, danificadas, que implique na renovação ou restauração do produto ou partes para reutilização.

Ordem de serviço: documento de registro da solicitação de prestação de serviço pela empresa varejista de produtos ópticos para envio ao laboratório óptico, acompanhado da prescrição e/ou fórmula óptica de especialista, contendo todas as informações técnicas necessárias para a execução do referido serviço, podendo ser utilizada, ainda, para solicitação de conserto de produtos ópticos e afins;

Dioptria: unidade de medida que se refere ao poder de vergência de um sistema óptico, ou seja, que quantifica o poder de uma lente em desviar a luz.

CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 4º . Os estabelecimentos que realizam uma ou mais das atividades constantes desta norma não poderão instalar-se e funcionar sem prévia vistoria e licenciamento do órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º - Para o peticionamento do licenciamento do estabelecimento/atividade será necessária a apresentação do requerimento padrão, devidamente assinado pelo responsável técnico, solicitando ao órgão competente a licença para o funcionamento do estabelecimento e cópia dos seguintes documentos:
a) Contrato social da empresa, cujo objeto social abarque a atividade para a qual está sendo pleiteada a licença sanitária;
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Certidão de Regularidade Técnica – CRT, expedida pelo órgão de classe profissional e da classe empresarial, na forma da Lei, mesmo que se trate de responsabilidade do diretor e/ou sócio-proprietário;
d) Memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinado pelos responsáveis legal e técnico da empresa;
e) Contrato de terceirização de serviços ópticos com empresa licenciada, com firma reconhecida em cartório e registro obrigatório das entidades de classe profissional e empresarial quando a empresa não possuir laboratório próprio.

§ 2º - São condições para o licenciamento sanitário, sem prejuízo das demais exigências desta e de outras Leis:
a) localização conveniente do estabelecimento inclusive com espaço mínimo de 20 metros quadrados para atendimento ao cliente sob o aspecto sanitário;
b) instalações compatíveis, independentes e equipamentos que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados para a comercialização e/ou prestação dos serviços pretendidos;
c) Condições higiênico-sanitárias satisfatórias
d) responsabilidade técnica exercida por profissional legalmente habilitado junto ao órgão fiscalizador da classe, comprovada através do Certificado de Regularidade Técnica – CRT, inclusive para oficinas de consertos de armações e óculos;
e) Os estabelecimentos do comércio de produtos ópticos deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
I – lensômetro;
II – pupilômetro;
III – caixa térmica ou ventilete;
IV – jogo de ferramentas composto de alicate e chaves para os devidos
Fins;
V – Tabela de Optotipos.

O disposto na letra "e" é aplicável somente aos estabelecimentos de comércio varejista de produtos ópticos, exceto aos que comercializem apenas óculos de proteção solar.

f) assistência técnica exercida durante todo o horário de funcionamento, inclusive para oficinas para consertos de armações e óculos.
g) existência de documentação normativa referente às atividades a serem desenvolvidas,

tais como Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, e Protocolos de Prestação de Serviços Ópticos, exceto para consertos de armações e óculos;
h) para os fabricantes, importadores/exportadores, distribuidores e laboratórios ópticos, a aprovação de planta baixa e memorial descritivo junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme normas próprias.

§ 3° - As filiais ou sucursais dos estabelecimentos cuja atividade se enquadre nas indicadas no Artigo 1º desta norma serão licenciadas como unidades autônomas e em condições idênticas a do licenciamento do estabelecimento matriz.

Art. 5º. Os estabelecimentos licenciados deverão comunicar previamente à autoridade sanitária local quaisquer das seguintes alterações:
a) mudança de endereço;
b) alteração na área física construída;
c) alteração das atividades desenvolvidas;
d) alteração da razão social da empresa;
e) alteração do responsável técnico;

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 6º. A Responsabilidade Técnica dos estabelecimentos constantes desta norma compete a profissional devidamente habilitado e registrado no órgão fiscalizador da classe, comprovada através do Certificado de Regularidade Técnica – CRT.

§ 1° - A presença do técnico responsável, compreendida como assistência técnica, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento

§ 2° - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3° - O responsável técnico titular responderá por apenas 1 (um) estabelecimento.

Art. 7º. Não será exigida a responsabilidade e assistência de responsável técnico quando o estabelecimento exercer exclusivamente a atividade de conserto de óculos.

Art. 8º. Quando desejar cessar a responsabilidade técnica, o profissional deverá apresentar à autoridade sanitária documento comprobatório de rescisão de contrato ou a baixa na carteira profissional, ou, ainda, alteração do contrato social devidamente averbado no órgão competente, juntamente com o requerimento de baixa de responsabilidade técnica.
Parágrafo Único – O estabelecimento deverá comunicar à autoridade sanitária local as seguintes alterações:

I – alterações, admissões, dispensas ou ingressos de responsável técnico;
II – baixa de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO IV – NORMAS GERAIS

Art. 9º. É vedado o depósito, comércio e/ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas no Artigo 1º desta norma.

Art. 10. É vedada às indústrias, fábricas, importadores, exportadores, atacadistas, representantes e aos laboratórios ópticos a venda diretamente ao público consumidor final.

Art. 11. Os estabelecimentos de que trata esta norma somente poderão realizar operações comerciais, de transporte, armazenamento, prestação de serviços com estabelecimentos devidamente licenciados e autorizados pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 12. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão possuir cópia autenticada da licença sanitária atualizada dos estabelecimentos com os quais mantém negociações, bem como do contrato de prestação de serviço, devendo os mesmos estar disponíveis para apresentação durante a fiscalização.

Art. 13. Para a fabricação, montagem, beneficiamento, comercialização e prestação de serviços ópticos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser estabelecidas, efetuadas e registradas, periodicamente, as operações de calibração, aferição e manutenção de todos os equipamentos envolvidos na prestação de serviços da empresa;
II – Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) implementados e implantados para as atividades/processos e prestação de serviços prevista nesta norma, sendo necessário o treinamento prévio dos funcionários, bem como a revisão e atualização destes procedimentos sempre que necessário;
III – toda a documentação referente à fabricação, prestação dos serviços, terceirizações, manutenção preventiva, calibração e aferição de equipamentos e outros, deverá permanecer em arquivo no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, à disposição da autoridade sanitária e órgãos de defesa do consumidor;
IV – a escrituração de registros ópticos deverá ser feita em formulários e livros previamente autorizados pelo órgão fiscalizador competente, e em caso de escrituração eletrônica, os programas (softwares) utilizados deverão ser previamente aprovados pelo órgão sanitário local.

Art. 14. Somente serão considerados regulares os serviços ópticos devidamente indicados no licenciamento de cada estabelecimento, sendo vedada a utilização de qualquer dependência do mesmo para fim diverso do licenciado.

Art. 15. Os produtos ópticos comercializados no Município de Salvador, em conformidade com o disposto no Artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, deverão atender à normatização própria estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, apresentando certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo marca de conformidade.

Parágrafo Único – O órgão fiscalizador poderá exigir dos fabricantes, importadores, exportadores, distribuidores, estabelecimento de comércio varejista de produtos ópticos e comércio varejista de óculos com proteção solar a comprovação da conformidade dos produtos ópticos comercializados com a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 16. Os estabelecimentos de comércio varejista e de serviços de produtos ópticos não poderão manter consultórios médicos em suas dependências ou em local de acesso obrigatório ao estabelecimento, bem como indicar médico oftalmologista, distribuir cartões ou vales consultas que dêem direitos a consultas, remuneradas ou não, ou, ainda,com redução de preço.

Art. 17. Fica proibido o fornecimento, a comercialização e/ou a intermediação da comercialização dos produtos ópticos abrangidos por esta norma em consultórios, clínicas médicas ou hospitais.

Parágrafo Único – A vedação do caput deste artigo aplica-se ainda aos médicos oftalmologistas que não podem, sob qualquer pretexto, indicar estabelecimentos ópticos ou produtos, distribuir cartões de indicação ou vales, ou utilizar-se de quaisquer outros métodos que configurem indução ou favorecimento a um determinado estabelecimento e/ou marca de produto óptico.

Art. 18. Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos ópticos não poderão se instalar em hospitais, em complexos hospitalares ou em clínicas médicas.

Parágrafo Único – É vedado aos estabelecimentos ópticos a distribuição de panfletos, propagandas oferecendo vantagens, descontos e utilização de profissionais para induzir o cliente.

Art. 19. O receituário da prescrição e/ou da fórmula óptica de especialista não pode conter quaisquer designação, símbolo, figuras, imagens, marcas figurativas ou mistas, slogans ou qualquer argumento de cunho publicitário de estabelecimentos ou quaisquer produtos, inclusive ópticos.

Art. 20. Os resíduos decorrentes da fabricação de insumos e produtos ópticos deverão sofrer tratamento e descarte adequado à sua natureza, nos termos da legislação específica, devendo ser elaborado e implantado o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

CAPÍTULO V – DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ÓPTICOS E DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOLAR

Art. 21. O estabelecimento de comércio varejista de produtos ópticos e comércio varejista de óculos de proteção solar somente poderá adquirir produtos ópticos de indústrias, fábricas, importadores, exportadores e/ou representantes, devidamente licenciados perante o órgão sanitário competente, e os produtos devem atender, concomitantemente, aos requisitos de identidade, qualidade e segurança.

Parágrafo Único – A representação comercial de produtos ópticos obedecerá aos critérios previstos na legislação federal específica, sendo vedada ao representante a manutenção de estoques/depósitos de produtos ópticos.

Art. 22. Os estabelecimentos de comércio varejistas de produtos ópticos, quando da solicitação de serviço a laboratório óptico, deverão emitir ordens de serviço em duas vias, uma a ser arquivada no estabelecimento contratante e outra a ser remetida ao laboratório óptico.

Parágrafo Único – As ordens de serviço mencionadas neste artigo deverão ser numeradas, bem como possuir os dados da empresa que a emitiu: Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, nome e registro do responsável técnico pelo estabelecimento óptico varejista.

Art. 23. Os estabelecimentos varejistas de produtos ópticos, além do disposto no artigo anterior, deverão atender aos seguintes critérios:
I – Avaliação da prescrição: somente poderão ser aviadas as prescrições que contiverem:
a) identificação do paciente (nome completo);
b) dados para a confecção das lentes (dioptria e/ou potência dióptrica);
c) identificação do prescritor (registro profissional, endereço do local do atendimento, carimbo e assinatura);
d) local e data da emissão.
II – registros para confecção das lentes: após a prévia avaliação da prescrição, estando esta

de acordo com as exigências desta norma, deverá ser emitida a Ordem do Serviço ao laboratório óptico constando:
a) a transcrição dos dados da prescrição;
b) conferência e registro das medidas;
c) informações técnicas adicionais que forem necessárias para a confecção do produto;
d) nome do responsável técnico pelo estabelecimento varejista óptico e sua assinatura;
III – conferência da Ordem de Serviço atendida pelo laboratório, assegurando a existência:
a) do carimbo e assinatura do responsável técnico do laboratório e a data;
b) da exatidão da confecção de acordo com os dados da Ordem de Serviço;
IV – escrituração, à tinta ou em programa (software) aprovado pelo órgão sanitário, das Ordens de Serviço em Livro de Registro para Aviamento de Prescrição e/ou Fórmula Óptica de especialista, obedecendo-se os seguintes critérios de registro:
a) periodicidade diária;
b) legível e sem rasuras;
c) preenchimento de todos os campos do livro;
d) obediência à ordem cronológica de atendimento, seguido do arquivamento da cópia da prescrição.
V – existência de sistema de registro das reclamações dos clientes em que conste:
a) número do protocolo da reclamação;
b) número da Ordem de Serviço correspondente à reclamação do cliente;
c) campo para detalhamento do motivo da reclamação;
d) data do recebimento da reclamação e dos demais procedimentos;
e) cópia da prescrição e/ou fórmula óptica de especialista, quando for o caso;
f) medidas adotadas para as correções devidas;
g) registro da nova avaliação do produto após a adoção das medidas corretivas;
h) campo para assinatura do cliente dando ciente;
i) quando for o caso, pareceres de Departamento Técnico de entidades representativas e com credibilidade, órgãos de defesa do consumidor, com participação ativa de uma equipe multidisciplinar de profissionais ligados ao segmento sendo, técnico em óptica, contatólogo, optometrista, oftalmologista, entre outros, previamente nomeados para análise e apresentação de relatório conclusivo sobre determinada reclamação.

Art. 24. Somente será permitido o exercício de serviços ópticos, de adaptação de lentes de contato e de avaliação optométrica no estabelecimento de comércio varejista de produto óptico que possua estrutura física, equipamentos e utensílios compatíveis com as atividades, conforme norma específica, e possua, ainda, responsabilidade técnica e assistência de profissional legalmente habilitado para tais atividades, presente durante todo o horário de funcionamento, conforme o CRT, respeitadas todas as normas para a atividade pretendida, inclusive quanto ao licenciamento.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO

Art. 25. As atividades de adaptação de lentes de contato deverão ser realizadas por profissional habilitado em área privativa, compatível com a atividade, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – No interior das salas de adaptação de lente de contato deverá haver aparelhos e/ou instrumentos para medida óptica necessários à adaptação de lentes de contato, conforme legislação específica.

Art. 26. As caixas de mostruário de lentes de contato a serem utilizadas na adaptação de lentes deverão estar dispostas em recipiente e local adequado para o seu acondicionamento, bem como deverá ser estabelecido Procedimento Operacional Padronizado (POP) – escrito, relativo à higienização das caixas e esterilização das lentes.

§ 1º - É obrigatória a esterilização das lentes de contato por processo físico ou físico químico, através de autoclave, obedecidos os procedimentos de validação/controle do processo.

§ 2º - A esterilização das lentes deverá ocorrer a cada uso ou periodicamente, quanto às não utilizadas, com prazo de armazenamento compatível com o processo e embalagem usados.

§ 3º - O procedimento operacional padronizado escrito deverá atender ao que dispuser a legislação sanitária vigente e estabelecer, no mínimo a periodicidade, forma, local e produtos utilizados na higienização de caixas, bem como o procedimento de esterilização de lentes.

§ 4º - Os procedimentos realizados deverão ser registrados (escrituração física ou eletrônica), contendo todas as informações relacionadas, previstas em formulário próprio, sendo obrigatória a assinatura de quem realizou o procedimento (escrita ou eletrônica).

§ 5º - Somente será permitido o uso de produtos desinfetantes devidamente regularizados junto ao órgão sanitário competente, que deverão estar armazenados em área e/ou local adequado, especificamente designado e identificado.

§ 6º - É vedada a reutilização e/ou reprocessamento de lentes de contato descartáveis.

CAPÍTULO VII – DO CONSERTO DE ÓCULOS

Art. 27. Os estabelecimentos que exercem exclusivamente a atividade de prestação de serviços de conserto de óculos somente poderão possuir ou ter instalados equipamentos próprios para conserto de armações, sendo vedada a readaptação de lentes oftálmicas e/ou montagem de óculos.

Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços de conserto de óculos somente poderão adquirir peças necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 28. As empresas que realizem a atividade de prestação de serviços de conserto de óculos deverão registrar a execução do serviço através de ordem de serviço em duas vias, assinadas pelo cliente que solicitou.

CAPÍTULOVIII – DA ESCRITURAÇÃO DE AVIAMENTO DE PRESCRIÇÕES E/OU FÓRMULAS ÓPTICAS DE ESPECIALISTAS

Art. 29. Os estabelecimentos previstos nesta norma técnica deverão efetuar junto ao órgão sanitário competente a abertura e o encerramento do Livro de Registro para Aviamento de Prescrição e/ou Fórmula Óptica de especialista, informatizado ou não, conforme modelo constante do Anexo II desta norma.

§ 1º - O livro a que se refere o caput deste artigo, cujo modelo consta no Anexo I, deverá permanecer no estabelecimento para fins de fiscalização pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A escrituração de todas as operações de aviamento de prescrições e/ou fórmulas ópticas de especialista, será feita de modo legível e sem rasuras ou emendas, devendo ser atualizada diariamente, não podendo exceder a 07 dias corridos.

§3º - Em caso de alterações da responsabilidade técnica dos estabelecimentos deverão ser efetuadas as devidas modificações da abertura do livro junto ao órgão sanitário.

CAPÍTULO IX – DA SOLICITAÇÃO REMOTA PARA DISPENSAÇÃO DE PRODUTO ÓPTICO

Art.30. É vedada a venda exclusivamente eletrônica de produtos e/ou insumos ópticos no varejo e/ou atacado, através de sítios ou páginas eletrônicas, assim como por meio de televendas, máquinas de venda eletrônica, unidades volantes de venda ou similares, bem como por catálogos à distância, ou em quiosques localizados em saguões de hotel, shoppings, aeroportos e assemelhados.

Art. 31. Somente o comércio varejista de produto óptico, aberto ao público para atendimento presencial e com sede no Município, devidamente licenciado, pode realizar a oferta e/ou comércio e dispensação de produto óptico solicitados por meio remoto, tais como: telefone, fac-símile (fax) e internet.

§1º - É obrigatória a avaliação da prescrição e/ou fórmula óptica de especialista, pelo responsável técnico para a dispensação de produto óptico solicitado por meio remoto.

§2º - É vedada a existência de depósitos de produtos ópticos não vinculados a um estabelecimento de comércio atacadista ou varejista de produto óptico, importador/exportador ou, ainda, a um fabricante ou laboratório óptico.

Art. 32. O pedido pela internet deve ser feito por meio do sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de comercio varejista de produto óptico.

§1º - O sítio eletrônico deve ser registrado no Brasil e conter, na página principal, os seguintes dados e informações:

I – razão social e nome de fantasia da empresa responsável pela dispensação, CNPJ, endereço geográfico completo, horário de funcionamento e telefone;
II – nome e número de inscrição do responsável técnico no Conselho profissional;
III – número do Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente, sendo facultativa a inserção de foto do mesmo;
IV – link direto para informações sobre:
a) mensagens de alerta e recomendações sanitárias;
b) condição de que os produtos ópticos sob prescrição só serão dispensados mediante a apresentação da prescrição e/ou fórmula óptica de especialista e o meio pelo qual deve ser apresentada ao estabelecimento (fac-símile; e-mail ou outros).

Art. 33. O transporte do produto óptico para dispensação solicitada por meio remoto é responsabilidade do estabelecimento óptico que deve assegurar condições que preservem a integridade e qualidade do produto.

§1º - Os produtos ópticos termossensíveis devem ser transportados em embalagens especiais que mantenham temperatura compatível com sua conservação.

§2º - Os produtos ópticos não devem ser transportados juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar suas características de qualidade, segurança e eficácia.

§3º- O estabelecimento deve manter Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) contendo as condições para o transporte e criar mecanismos que garantam a sua inclusão na rotina de trabalho de maneira sistemática.

§4º - No caso de terceirização do serviço de transporte, este deve ser feito por empresa devidamente regularizada conforme a legislação vigente.

Art. 34. É permitida ao comercio varejista de produtos ópticos a entrega destes por via postal desde que atendidas as condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos, conforme legislação vigente.

Art. 35. O estabelecimento deve assegurar ao usuário o direito à informação e orientação quanto ao uso de produtos ópticos solicitados por meio remoto.

§1º - Para fins deste artigo, devem ser garantidos aos usuários meios para comunicação direta e imediata com o responsável técnico, ou seu substituto, presente no estabelecimento.

§2º - Junto ao produto óptico solicitado deve ser entregue cartão, ou material impresso equivalente, com o nome do responsável técnico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do produto solicitado.

§3º - O cartão ou material descrito no Parágrafo anterior não poderá utilizar designações, símbolos, figuras, imagens, marcas figurativas ou mistas, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário em relação a quaisquer produtos, inclusive ópticos.

Art. 36. É responsabilidade do estabelecimento detentor do sítio eletrônico, ou da respectiva rede de comercio varejista de produtos ópticos, quando for o caso, assegurar a confidencialidade dos dados, a privacidade do usuário e a garantia de que acessos indevidos ou não autorizados a estes dados sejam evitados e que seu sigilo seja garantido.

Parágrafo Único – Os dados dos usuários não podem ser utilizados para qualquer forma de promoção, publicidade, propaganda ou outra forma de indução de consumo de produtos, inclusive ópticos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. A propaganda, publicidade e promoção de produtos ópticos estão sujeitas às normas sanitárias vigentes para produtos de interesse da Saúde.

Art. 38. Os estabelecimentos já licenciados por intermédio do Alvará de Autorização Sanitária deverão providenciar o devido enquadramento à presente norma, naquilo em que houver inovação em relação às exigências constantes da Portaria SMS 1101/01, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 39. O órgão de vigilância sanitária procederá à abertura de processos de investigação de denúncias motivadas por queixas técnicas ou suspeitas de desvios de qualidade em produtos.

Parágrafo Único – Para as denúncias encaminhadas por cidadãos que envolvam risco, agravo temporário ou conseqüências adversas à Saúde será solicitada a apresentação de documentação complementar que subsidie o processo investigativo.

Art. 40. O comercio varejista de produtos ópticos pode participar de campanhas e programas de promoção da Saúde e educação sanitária promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, sendo vedada a dispensação de produtos ópticos e prestação de serviços ópticos.

Art. 41. Para o cumprimento do disposto no Artigo 4º desta norma, no que se refere à estrutura física, os estabelecimentos deverão possuir as seguintes áreas físicas/locais: recepção, expedição, área de conferência, armazenamento, área para armazenamento de insumos e/ou produtos segregados, sanitários, depósito de material de limpeza – DML, áreas administrativas e no caso de fabricantes e laboratórios, ainda as respectivas áreas para o desenvolvimento destas atividades.

Art. 42. O descumprimento das disposições contidas na presente Lei constitui infração sanitária e sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei 8.741 de 19 de dezembro de 2008 e nas demais normas sanitárias vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a comercialização de produtos ópticos no Brasil vem se desenvolvendo de forma livre e exagerada, fato que pode contribuir para a elevação dos problemas relacionados a visão dos nossos cidadãos.

Tal situação é preocupante uma vez que 85% das possibilidades de aprendizagem do ser humano se dão através da visão e o uso de produtos de baixa qualidade comercializados de maneira totalmente descompromissada, pode colocar em risco a saúde visual, acarretando ônus ao processo educacional, ao desenvolvimento intelectual e à socialização.

A comercialização de produtos ópticos pressupõe requisitos técnicos e legais mínimos que devem ser observados em favorecimento da Saúde da população. Entretanto, o que assistimos hoje é uma avalanche de produtos sem procedência e nocivos invadindo e conquistando o mercado consumidor óptico brasileiro pelo fator preço.

Hoje chegamos à casa dos 60% dos produtos comercializados de forma informal, tendo na sua origem o resultado de falsificações e contrabandos. Como exemplo, no que diz respeito aos óculos de proteção (solar), o Brasil consome cerca de 37 milhões de óculos/ano. Destes, somente 15 milhões são produtos que ingressam ou são produzidos legalmente. Os demais são produtos de baixa qualidade e que representam risco à Saúde, além de serem associados à sonegação de impostos.

Da mesma forma, encontramos parte do comércio formal sem o menor compromisso com a Saúde pública. Pela corrida em busca do lucro fácil, estes estabelecimentos buscam nos produtos de baixa qualidade a solução de enfrentamento da concorrência.

Com a municipalização da Saúde o Município passou a ser o responsável pela autorização de funcionamento e o agente fiscalizador do comércio varejista de produtos ópticos, porém para que realmente ele possa cumprir seu papel de zelar pela Saúde de seu povo, é necessário dar instrumentos capazes, e, principalmente ajustados com a nova realidade do setor, já que ainda seguimos o Código Sanitário de décadas passadas.

Necessitamos de um instrumento definidor com responsabilidade frente às grandes mudanças do mercado como já ocorreu em dezenas de municípios brasileiros onde o Legislativo municiou o Executivo, indicando qual o caminho a seguir.

O que propomos é situar o técnico em Óptica como profissional capaz de colaborar para que o consumidor não seja alvo de produtos que possam lhe prejudicar. Assim, iremos viabilizar as condições mínimas necessárias para que um estabelecimento esteja dotado de produtos de qualidade e fundamentalmente compromissado com a Saúde visual da população.

Diante dos fatos, solicitamos dos Senhores legisladores total empenho na aprovação do Projeto com a responsabilidade de preservar a saúde visual da população do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 203/11

Declara de utilidade pública municipal a Associação Afro-brasileira de Artistas Plásticos – ONIPÉ ERÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA DE ARTISTAS PLÁSTICOS – ONIPÉ ERÓ, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO AFRO- BRASILEIRA DE ARTISTAS PLÁSTICOS – ONIPÉ ERÓ é o resultado de inumeráveis inquietações de alguns artistas plásticos afro-brasileiros, em sua maioria oriundos da Escola de Belas Artes da UFBA, alguns em fase de conclusão de curso outros com formação já concluída e pesquisas na área.

Uma de suas inquietações é concernente a identificação das manifestações estilísticas conceitualmente afro-brasileiras, e, a partir daí, discutir e encabeçar ações de fortalecimento desta arte dentro do território brasileiro. Se as formas, cores e estilos que definem a arte africana não se caracterizam, de modo algum, por uma unidade de estilo – e seria errôneo pensar que todas as formas desta arte possuem um alcance e uma orientação perfeitamente idênticos – a arte africana é o conjunto das formas de arte que surgiram na África Negra e, quer sejam consideradas isoladamente quer seja em conjunto, elas diferem das formas de arte surgidas em quaisquer outras regiões do mundo. No que se refere à arte afro-brasileira, seus elementos religiosos se baseiam não só na matéria e na forma, mas nas cores e signos representativos da religiosidade dos terreiros de candomblé, e não só nestes. Arte afro-brasileira, em alguns casos, é uma expressão convencionada artisticamente que, ou desempenha função no culto dos orixás, ou trata de tema ligado ao culto. (CARNEIRO DA CUNHA, 1983) esta maneira de definir o campo, ligando-o a religiões vivas que apelam para uma ascendência africana, traz aparentes irregularidades, ligadas precisamente à vitalidade e, portanto, à apropriação de símbolos novos por essas religiões. Dentro desse critério, insere-se nesta ordem símbolos de brasilidade, vista por olhos africanos e inserida em cosmologia nagô-yorubá, banto ou jeje. Na realidade, não mais identifica etnicamente apenas os negros, mas serve, também, de identificação cultural a brancos e mestiços, assu-

mindo, portanto, uma dimensão nacional.

Assim, surgiu uma organização séria, preocupada com o rumo que a arte afro-brasileira toma na solidificação e afirmação de uma cultura, que é seguramente uma base importante na construção de nossa identidade. Através de projetos culturais, artísticos e educacionais a ONIPÉ ERÓ inaugura um novo tempo e uma nova perspectiva de caminho para as artes plásticas baianas.

Em parceria com a Escola de Belas Artes, o Museu Afro e o Centro de Estudos Afro-orientais da UFBA, a ONIPÉ ERÓ segue reafirmando uma arte sólida e representativa na sociedade brasileira.

A ONIPÉ ERÓ tem como missão representar os artistas plásticos afro-brasileiros e/ou a arte afro-brasileira, buscando o seu reconhecimento e elevação em todos os espaços artístico-culturais da sociedade nacional e internacional, como elemento importante na construção e afirmação de sua identidade.

Atua fundamentada nos seguintes objetivos:

I – representar a classe profissional dos artistas plásticos afro-brasileiros e/ou a arte afro-brasileira, buscando a unidade e o reconhecimento da sua importância na construção da identidade brasileira.
II – promover atividades culturais, recreativas e artísticas;
III – defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
IV – promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
V – promover a ética, paz e cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores;
VI – promover campanhas educativas na área artística e cultural;
VII – elevar a cultura afro-brasileira através das artes plásticas, em suas diversas linguagens, a todos os espaços artístico-culturais, buscando o reconhecimento dessa expressão como elemento fundamental para a afirmação da nossa identidade na sociedade brasileira;
VIII – debater, estudar, pesquisar, promover e divulgar o artista plástico e seu produto, os aspectos de construção históricos, sua identidade e sua cultura denominada afro-brasileira;
IX – realizar parcerias com entidades afins, firmar convênios nacionais, internacionais com organismos ou entidades públicas e privadas, não importando em subordinação e compromissos que coloquem em risco sua independência;
X – promover eventos culturais de divulgação, debates e exposição da arte afro-brasileira de seus associados;
XI – assessorar a imagem e promover os artistas plásticos associados.
XII – promover cursos e work shops a respeito da produção e das técnicas de produção e reprodução da arte de matrizes africanas;
XII – pesquisar os aspectos da construção histórica, da identidade e da cultura, da imagem e seu impacto na sociedade afro-brasileira;
XIV – buscar saídas práticas para a sustentação dos artistas plásticos afro-brasileiros, mantendo a sua identidade cultural.

Desta maneira, outra alternativa não há se não concedermos a esta valiosa entidade da nossa Capital o título de entidade de utilidade pública para que assim ela possa gozar do reconhecimento publico e privado de uma associação que atua em conjunto com o Estado, visando à superação das desigualdades ainda existentes em nossa sociedade.

Para tanto, apresentamos aos pares este Projeto de Lei para que o discutam, melhoremno, se necessário, e, consequentemente, venha a ONIPÉ ERÓ ser uma entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 204/11

Dispõe sobre a coleta seletiva de aparelhos eletrônicos e baterias de carros no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Salvador, a obrigatoriedade de ser realizada coleta seletiva de aparelhos eletrônicos, pelas empresas que comercializam esses produtos.

Parágrafo Único – Entende-se por aparelhos eletrônicos os celulares, eletrodomésticos de pequeno porte, computadores, notebooks e congêneres.

Art. 2° . Os estabelecimentos comerciais que trabalhem com vendas e/ou manutenção de aparelhos eletrônicos e baterias de veículos automotores, estão obrigadas a receber os produtos usados e enviá-los para um estabelecimento que realize a reciclagem desses materiais.

Art. 3º. As empresas estão obrigadas a receber os aparelhos supramencionados de qualquer cidadão, independentemente, deste ter comprado ou utilizado os serviços da loja.

Art. 4° - Quando for constatada infração às disposições desta Lei, será lavrada notificação para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação.

Art. 5º - No caso de não cumprimento da notificação no prazo determinado, serão impostas multas com valores estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

§ 1º . Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento das atividades.

§ 2º . A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os aparelhos eletrônicos estão se modernizando cada vez mais rápido. O computador de um ano para outro fica obsoleto, enquanto que o celular passa de item cobiçado a peça pré-histórica em questão de meses.
Ocorre que esses produtos e mais baterias de carro, televisão, lâmpadas fluorescentes e demais produtos não podem ser dispensados como entulho comum, merecendo um tratamento especial.

As baterias de carro contêm chumbo que gera problemas ao sistema nervoso, enfraquece os ossos, causa anemia. Essas substâncias tóxicas podem se instalar no corpo humano de forma simples: uma vez despejadas no solo, têm suas matérias-primas decompostas, são ingeridas por vermes e minhocas e, em contato com o lençol freático, entram na cadeia alimentar por meio das plantas. Como o homem é o último componente desse ciclo, consome as substâncias absorvidas ao longo do processo.

As lâmpadas fluorescentes contêm vidro e metal e são compostas por fósforo e mercúrio. O fósforo favorece o surgimento de câncer e provoca lesões nos rins e no fígado; o mercúrio, se inalado, pode causar dor de cabeça, febre, fraqueza muscular. A esses "poluidores" se unem outros, como computador e demais aparelhos eletrônicos, todos com componentes tóxicos na composição.

A maior parte dos aparelhos eletrônicos usa em sua fabricação metais tóxico, como mercúrio, chumbo e cádmio. Assim, quando um computador vai para o aterro sanitário, essas substâncias reagem com as águas da chuva e contaminam os afluentes e o solo.

A princípio, todos os componentes do micro computador e do monitor podem ser reciclados. Até mesmo as substâncias tóxicas, como o chumbo, são reaproveitadas na confecção de novos produtos, como pigmentos e pisos cerâmicos. A ideia é que, além de evitar que o metal contamine o solo, ele volte para a linha de produção. Dessa forma, não é preciso tirar mais minérios da natureza

O Brasil é o País que mais descarta computadores pessoais per capita --0,5 kg por habitante – , segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU). Na China é de 0,2 kg por pessoa.

O número dessas máquinas vendidas no País sobe 15% a 20% ao ano: em 2010, atingiu 13,3 milhões, de acordo com a consultoria IT Data.

No mundo todo, são geradas 40 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos anualmente, sendo que apenas 10% passam por reciclagem de forma apropriada.

Jogar o lixo no lugar certo ajuda a sustentabilidade do planeta porque significa economia e aproveitamento de matéria-prima. Por isso, alguns países fazem recomendações oficiais para o descarte correto do produto.

Diante do exposto, uma iniciativa desse tipo seria de grande valia para a Capital baiana, que estaria cumprindo com seu papel social, realizando um desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 205/11

Dispõe sobre o cadastro de torcedores no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º . Os clubes, torcidas organizadas, entidades mantenedoras e entidades gestoras dos estádios de futebol localizados no Município de Salvador promoverão a identificação dos torcedores e frequentadores nos termos desta Lei.

Art. 2º . As torcidas organizadas no Município de Salvador devem, obrigatoriamente, cadastrar os seus membros associados e encaminhar a lista dos cadastrados ao setor municipal competente.

Parágrafo Único – A sede das torcidas organizadas deverá possuir Alvará de Funcionamento, ficando sujeito aos ditames da legislação municipal o processamento do pedido e sua respectiva concessão.

Art. 3º . Na ficha de cadastro de cada associado, deverão constar foto recente e datada, comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e do CPF, assinatura do associado, além de outros documentos que a torcida organizada poderá exigir a seu critério.

Parágrafo Único – A ficha cadastral do menor de 18 (dezoito) deverá ser assinada pelos pais ou, na ausência destes, pelo representante legal ou judicial.

Art. 4º . O cadastro do torcedor associado será atualizado anualmente e deverá ser informado ao órgão referido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º . Os torcedores e frequentadores dos estádios que não fazem parte de torcida organizada, serão cadastrados no ato da compra dos ingressos, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade com foto e a comprovação de seu respectivo endereço.

§ 1º - Não será permitida a venda de ingressos a pessoas que não apresentarem a documentação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Os torcedores que fizerem parte de torcida organizada, apenas confirmarão seu cadastro no ato da compra do ingresso, através de documento oficial com foto.

Art. 6º . Os estádios de futebol contarão com meio de monitoramento por imagem das catracas e impressão digital, além da instalação de equipamentos de gravação fotográfica do rosto, a fim de identificar os torcedores e relacioná-los com o ingresso adquirido.

§ 1º - O equipamento mencionado no caput deste artigo será dotado de mecanismo que grava a imagem do torcedor, vinculando-a ao cadastro realizado referente ao ingresso utilizado, registrando, ainda, o dia, a hora e o local de acesso ao estádio.

§ 2º - No momento em que o torcedor fizer a primeira compra do ingresso, sua impressão digital será gravada, para, juntamente com o ingresso, lhe dar acesso ao estádio.

§ 3º -. As informações gravadas deverão ser preservadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

§ 4º - O uso e cessão indevidos das imagens gravadas sujeita o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 5º desta Lei.

§ 5º - Além do monitoramento previsto no caput, os estádios de futebol deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.

§ 6º - As entradas dos estádios conterão detector de metais, sendo proibido o acesso às dependências dos estádios com qualquer tipo de arma, inclusive para os civis que possuam porte legal de arma.

Art. 4º - Todos os funcionários dos clubes, das entidades mantenedoras e entidades gestoras, próprios ou terceirizados que desempenhem alguma atividade nos estádios, deverão portar identificação que permita a visualização do seu nome, função e foto.

Art. 5º . A Prefeitura Municipal de Salvador poderá fazer convênios com órgãos que tratam da segurança pública e do esporte para que possa haver intercâmbio de informações.

Art. 6º . Os clubes, entidades mantenedoras e entidades gestoras dos estádios de futebol que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;

III – cassação do alvará de localização e funcionamento do estádio de futebol, na hipótese de inobservância desta Lei, mesmo após a aplicação das penalidades anteriores.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de junho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

As torcidas organizadas, principalmente em jogos considerados clássicos, sempre entram em conflitos entre si, ou, até mesmo, agridem os jogadores, juízes e o a segurança do estádio, em virtude de um resultado negativo.

Em Salvador, no clássico BA x VI, realizado em 25 de abril de 2010, um garoto de apenas 14 anos foi baleado na cabeça, após ter saído do jogo.

Cenários de morte e, principalmente, de agressão, são bastante comuns nos finais dos jogos, quando o time da casa é derrotado. Dessa forma, os torcedores que saem de suas residências com o intuito de se divertir, terminam tornando-se vítimas da violência entre as torcidas.

Com a falta de investimento em tecnologia nos estádios, os agressores muitas vezes ficam impunes, tendo em vista que fica difícil sua identificação e, consequentemente, a aplicabilidade de uma sanção.

Com o banco de dados de impressão digital, fotografia, bilhete eletrônico e circuito interno de TV, fica mais fácil identificar os torcedores que estão frequentando o estádio, e, em caso de violência, saber quem são os agressores.

Essa é a melhor forma de manter a integridade física e mental dos torcedores que frequentam os estádios para apoiar seu time de forma pacífica.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/11

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. José Manuel Lomba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Dr. José Manuel Lomba.

Art. 2º . A Mesa da Câmara fará a entrega do Título de Cidadão da Cidade de Salvador em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º . As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Dr. José Manuel Lomba, nascido em Chacim, Macedo de Cavaleiros, em Portugal, é formado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, Cônsul de Portugal em Salvador, desde 10 de novembro de 2010. Neste espaço de tempo, Dr. Lomba tem demonstrado seu interesse de entrelaçar os laços de amizades e fraternidade entre nossa Cidade, considerando a enorme Colônia Portuguesa aqui estabelecida, assim como a de baianos em terras lusitanas.

As ações já deflagradas pelo Dr. Lomba em atenção à nossa comunidade, de modo geral, e, principalmente, aquelas que beneficiam diretamente os soteropolitanos, não só na área da cultura, mas da educação, têm demonstrado o interesse que o mesmo nutre por nossa Cidade e o seu povo.

Em homenagem ao excelente trabalho que o mesmo desenvolve à frente do Consulado de Portugal em nossa Cidade, e, também ao povo português aqui radicado, tomo a iniciativa de propor a presente homenagem ao mesmo, qual seja, a de receber o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, para o qual solicito aos pares desta Casa a aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/11

Considerando que há dez anos o Brasil perdia Milton Santos, baiano de Brotas de Macaúbas;

considerando que ele, desde cedo, demonstrou a veia da inquietação e buscas que marcariam definitivamente os mais de cinquenta anos da sua trajetória de pensador, professor, teórico, intelectual militante e crítico de grandeza;

considerando que Milton Santos formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, mas foi na Geografia que se notabilizou, destacando-se como um proeminente introdutor de conceitos e teorias no campo dos estudos geográficos, o que lhe rendeu inúmeros títulos e honrarias;

considerando que foi forçado a exilar-se do seu País pela ditadura instaurada em 1964;

considerando que Milton Santos lecionou, ganhou adeptos e conquistou respeito em diversos países;

considerando que a projeção mundial foi coroada em 1994 – com o Vautrin Lud, maior prêmio internacional de Geografia, equivalente ao Nobel dos estudos geográficos;

considerando que o mestre Milton Santos quebrou as barreiras da cor impostas pelo racismo;

considerando que ele superou toda sorte de discriminação que se interpuseram ao longo da sua vida;

considerando que ganhou o mundo para depois ganhar o Brasil e a Bahia.

O homem negro, neto de escravos serviu ao seu País como o fizeram André Rebolsas, José do Patrocínio, Teodoro Sampaio e tantos outros homens que usaram da enorme capacidade intelectual como instrumento para dobrar os embrutecidos e cegos arraigados às anacrônicas convenções que empobrecem as sociedades capitalistas, seccionais na raça, no gênero e nas classes sociais;

considerando que defendendo a liberdade de idéias e de pensamento com o mesmo entusiasmo que propalava uma universidade imune ao tecnicismo e ao determinismo do mercado, Milton Santos rompeu paradigmas, foi um incansável humanista, atuou movido por ideais de solidariedade, justiça, ética e crença no ser humano;

considerando que sempre esteve atento aos mecanismos desumanizadores do processo da globalização, pautou seus estudos e investigações pela interdisciplinaridade, teorizou sobre o espaço geográfico urbano, sensível às desigualdades sociais marcantes nos países subdesenvolvidos, especialmente os da América Latina, razão por que concebia uma Geografia crítica a serviço da transformação do mundo;

considerando, ainda, estar em curso a construção da Ferrovia Leste/Oeste, obra que irá produzir um grande impacto no desenvolvimento do Estado baiano, diminuindo a distância entre o Oeste e a Região do Rio São Francisco, além de proporcionar maior escoamento da produção de grãos e minérios;

considerando que Milton Santos era admirado com a capacidade de o homem transformar a natureza, muitas vezes indômita;

considerando que diante de tal trajetória e 10 anos após sua morte, ainda não existe nenhum grande monumento ostentando o seu nome, como forma de resgatar e manter viva a sua memória no seio das novas gerações;

considerando, por derradeiro, a grandiosidade da sua obra e a magnitude da sua contribuição para o entendimento e, por conseguinte, desenvolvimento das relações entre o homem, o ambiente e a necessidade de um processo de globalização capaz de inserir a todas as pessoas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que denomine o trecho da Ferrovia Leste/Oeste – em nosso Estado – de Ferrovia Milton Santos, como forma de prestar homenagem ao maior geógrafo do Brasil e do mundo, filho de nossa terra, motivo de orgulho.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/11

Considerando assegurar o que diz a Constituição do Estado da Bahia no Capítulo XV, da Cultura, Artigo 269: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão, considerando a especialidade da expressão cultural", e o Artigo 270: "A política cultural do Estado deverá facilitar à população o acesso à produção, distribuição e consumo de bens culturais".

considerando a importância do reggae para a cultura de Salvador e da Diáspora Africana no mundo, sendo voz de excluídos e marginalizados da cidadania plena por efeito (e causa) do racismo;

considerando que, em 2011, fazem 30 anos da morte de Bob Marley, "Rei do Reggae", o mais importante dos músicos de reggae, cujas letras e a história inspiraram a resistência e a paz;

considerando que a cultura reggae é responsável por oferecer perspectivas a milhares de brasileiros e brasileiras que encontram nela a expressão de sua identidade, de seu talento e da sua legítima fé;

considerando que a cultura reggae é condenada à invisibilidade na mídia e na produção cultural, devido à mensagem de paz, conscientização e luta das suas letras, da qual seus músicos não trocam pelo apelo comercial e que essa marginalização inibe a atração de novos artistas sem espaços de apresentação de sua arte;

considerando que a Cidade do Salvador sempre foi e é, por excelência, um caldeirão cultural, absorvendo espetacularmente as mais diversas formas de manifestações culturais, vale ressaltar que Salvador é a cidade que tem um grande número de bandas de roots reggae (o reggae original) que continua invadindo as periferias da Cidade;

considerando a necessidade de as grandes cidades garantirem espaços de convivência de segmentos específicos, em especial da juventude, relacionados à livre produção e socialização das artes;

considerando experiências inovadoras em diversas comunidades de Salvador, organizadas por ONG's e fundamentais para a ressocialização de jovens, valorização da identidade cultural, incentivo à produção de arte, descoberta de novos artistas, promoção do intercâmbio cultural, ampliação do universidade da musicalidade de raiz, etc.;

considerando a Lei 5817/2000 que define 11 de maio como Dia Municipal do Reggae, pioneira no reconhecimento do reggae, a qual estabelece uma série de medidas de valorização da cultura reggae, dentre as quais destacamos:
Art.2º . A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas para que sejam realizadas atividades pedagógicas nas escola da rede municipal de ensino, tematizando a importância do Reggae para a comunidade afro-descendente.
Art. 3º . A Fundação Gregório de Matos, em parceria com a EMTURSA, organizará e promoverá eventos na data mencionada no Artigo desta Lei;
considerando proposta da Aspiral do Reggae e entidades da música reggae.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção da Casa do Reggae, no Centro Histórico da Cidade, com biblioteca, videoteca, salas de aula, estúdio, sala de reunião, teatro de arena, etc., aberta a jovens e adultos de toda a Cidade interessados em produzir, conhecer ou apreciar a música reggae e a cultura rastafári, com gestão compartilhada com entidades da sociedade civil.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/11

Considerando a necessidade da valorização das políticas públicas voltadas para atender às populações carentes da nossa Cidade;

Considerando que Entidades sem fins lucrativos buscam, a todo custo, minorar as dificuldades porque passam as Comunidades menos favorecidas;

Considerando ser o Instituto ADESOL de Ação para o Desenvolvimento Social Integrado, tradicional Entidade Civil, sem fins lucrativos, representante do Terceiro Setor, considerado de utilidade pública Estadual e Municipal e um dos responsáveis pela execução na Bahia de políticas públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmº Sr. Prefeito da Capital, Dr. João Henrique Barradas Carneiro, a celebração de Convênio de Assistência Técnico-Financeira com o Instituto ADESOL – Ação para o Desenvolvimento Social Integrado, pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PEDRO GODINHO

Geraldo Júnior quer valorizar Hino ao Dois de Julho

Projeto de lei visa obrigar a execução em eventos esportivos

Com o objetivo de enaltecer a conquista da independência da Bahia, em 2 de julho, o vereador Geraldo Júnior (PTN) apresentou um projeto de lei que, se for aprovado, tornará obrigatória a execução do Hino ao Dois de Julho na abertura dos eventos esportivos realizados em Salvador.

"O 2 de julho é uma data máxima para a Bahia e uma das mais importantes para o Brasil. Por isso, é tão importante que a população soteropolitana valorize e mantenha a história e a cultura do nosso povo", justifica o vereador.

A data celebra as tropas do Exército e da Marinha Brasileira que, através de muitas lutas, conseguiram a independência definitiva do Brasil do domínio de Portugal, em 1823. Neste dia, as tropas brasileiras entraram em Salvador, então ocupada pelo exército português, retomando a cidade e consolidando uma das mais importantes vitórias da história do país.



Vereador Geraldo Júnior

Para Geraldo Júnior, a conquista deve ser frequentemente exaltada e festejada, não apenas na data em que as tropas militares relembram a entrada do Exército na cidade e muitas homenagens são feitas aos combatentes.



Fotos: Valdemiro Lopes

Hino ao Dois de Julho
(Hino da Bahia)

Letra: Ladislau dos Santos Titara
Música: José dos Santos Barreto

Nasce o sol a 2 de julho
Brilha mais que no primeiro
É sinal que neste dia
Até o sol é brasileiro
Nunca mais o despotismo
Regerá nossas ações
Com tiranos não combinam
Brasileiros corações

Salve, oh! Rei das campinas
De Cabrito e Pirajá
Nossa pátria hoje livre
Dos tiranos não será

Cresce, oh! Filho de minha alma
Para a pátria defender,
O Brasil já tem jurado
Independência ou morrer.

Vânia Galvão quer proibir uso de cheque caução em hospitais

Projeto aguarda novo parecer da CCJ

A vereadora Vânia Galvão, líder do PT na Câmara Municipal de Salvador, apresentou em 2009 o Projeto de Lei 459, que proíbe a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito por hospitais particulares, para possibilitar a prestação de serviços a pacientes em situação de emergência em Salvador.

"Esta é uma prática ilegal e abusiva de prestadores de serviços de saúde da rede privada. A nossa Constituição estabelece a garantia fundamental à saúde dos cidadãos, e evidencia nos artigos 196 e 197 que mesmo as redes privadas de atendimento médico hospitalar devem assegurar o direito à saúde, consequência indissociável do direito à vida", argumenta a vereadora.

A proposta, semelhante a um projeto de lei aprovado na segunda-feira (27) pela Assembleia Legislativa de São Paulo, recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 2010 e está em fase de recurso.

Na defesa de seu projeto, a vereadora observa que a Agência Nacional de Saúde (ANS), através da Resolução Normativa nº 44, de Julho de 2003, já estabelece a proibição da exigência de caução por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das operadoras de plano de assistência à saúde.

"Não se pode permitir que a rede privada de atendimento médico hospitalar somente realize o referido serviço após a verificação da situação financeira do paciente, mesmo já sendo beneficiário de operadoras de planos de saúde", defende Vânia Galvão.



Vereadora Vânia Galvão